

Lei nº 333/83

"Altera dispositivos da Lei nº 204/79 - CTM e da
outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e
em sancionou a seguinte lei:

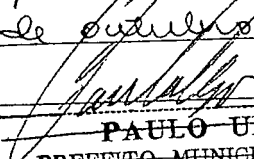
Art. 1.º A unidade de referência definida no art.
26, alínea "z", da Lei nº 204/79, utilizada para o cálculo
das taxas, o imóvel cujo valor do imposto não ultra-
passe a 5% (cinco por cento), ficará isento do IPTU e taxas
que na digo, recaem sobre o bem imóvel.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 31.12.83,

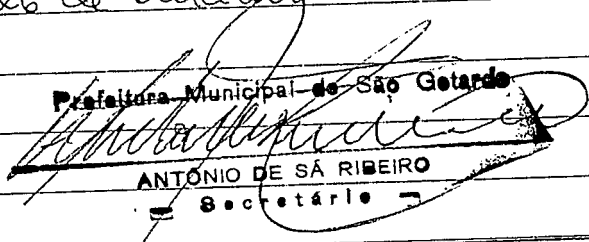
revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 1983.


PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de outubro de 1983.


Prefeitura Municipal de São Gotardo

ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO
Secretário